



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 029

Garanhuns, 25 de junho de 2024

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

#### REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

#### VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

#### PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

#### PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

#### PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

#### PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

#### PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

#### PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

#### PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

## **APRESENTAÇÃO**

---

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## **EDIÇÃO**

---

### **REITORIA**

### **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE**

### **CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* - CONSU**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 029, terça-feira, 25 de junho de 2024

---

Página | 3

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....	4
PROGEPE.....	5
CONSU.....	6, 7, 8, 9 e 10

## REITORIA

Portaria nº 169/2024-REIT, de 25 de junho de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Autorizar o afastamento, de curta duração, da servidora SAFIRA VALENÇA BISPO, Matrícula SIAPE nº 1797055, no período de 27 a 29 de junho de 2024, para participar do **2º Encontro de Coordenadores de Cursos de Zootecnia do Estado de São Paulo**, a ser realizado em São Paulo-SP. (Processo nº 23875.001341/2024-94)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**

Reitor

Portaria nº 170/2024-REIT, de 25 de junho de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Designar os servidores MARCOS AURÉLIO FERNANDES COSTA, (Presidente), LUÍS FILIPE ALVES PEREIRA (Vice-presidente) e JOÃO DIONÍSIO ALVES FILHO (Secretário) para comporem a Diretoria da Comissão Permanente de Convivência Discente (CPCD), da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**

Reitor

**PROGEPE**

Portaria nº 053-A/2024 - PROGEPE, de 14 de junho de 2024.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 148/2021-REIT, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.000286/2024-15,

RESOLVE:

**Art. 1º** - ALTERAR, conforme decisão judicial, a Portaria nº 014-2024 - PROGEPE, de 05 de abril de 2024, tendo em vista o que consta no processo judicial nº 0000528-66.2023.4.05.8305

Onde se lê:

Promoção por desempenho	Da: Classe "C", Professor Adjunto, Nível 04
	Para: Classe "D", Professor Associado, Nível 01
Período Analisado	04/05/2021 a 03/05/2023
Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício	04/05/2023

Leia-se:

Promoção por desempenho	Da: Classe "C", Professor Adjunto, Nível 04
	Para: Classe "D", Professor Associado, Nível 01
Período Analisado	06/02/2020 a 05/02/2022
Efeitos Financeiros e Início de Cômputo de Interstício	06/02/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

## CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Resolução nº 003/2024 - CONSU, de 25 de junho de 2024.

Institui a Câmara de Mediação de Conflitos e dispõe sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Mediação de Conflitos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) vinculada à Reitoria, que será responsável por promover a mediação de conflitos.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Câmara de Mediação de Conflitos tem como finalidade principal a resolução de conflitos interpessoais, em razão de atividades de natureza acadêmica e administrativa, visando à promoção de um ambiente harmonioso e colaborativo no âmbito da UFAPE.

Art. 3º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que outras Unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas para adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 4º Compete a Câmara de Mediação de Conflitos da UFAPE:

- I - Promover a cultura de diálogo e resolução pacífica de conflitos;
- II - Realizar mediações de conflitos de natureza acadêmica e administrativa;
- III - Assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da mediação;
- IV - Designar mediadores capacitados e treinados;
- V - Estabelecer procedimentos e ritos para as sessões de mediação;
- VI - Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações;
- VII - Assegurar a validade dos acordos alcançados entre as partes.
- VIII - Promover a capacitação e a conscientização sobre mediação; e
- IX - Monitorar e avaliar a eficácia da prática de mediação.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara de Mediação de Conflitos será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros indicados pela Reitoria da UFAPE, entre servidores efetivos que tiverem participado ou se comprometam a participar de curso de capacitação específico, com mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções.

§ 1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido pela Reitoria da UFAPE.

§ 2º A Câmara terá como Secretário um de seus membros, escolhido pelo Presidente.

§ 3º Os membros designados para compor a Câmara de Mediação de Conflitos deverão ter capacitação específica para atuação em mediação de conflitos e aplicação de práticas restaurativas para receptionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas.

§ 4º A Câmara poderá contar com o auxílio de servidores da UFAPE, como mediadores voluntários, desde que apresente capacitação específica.

§ 5º Os mediadores integrarão cadastro junto à Câmara de Mediação de Conflitos, em

que constem formulário de solicitação, documentação pessoal e currículo, a serem avaliados pela Câmara.

§ 6º A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da UFAPE, não gerando outros direitos remuneratórios.

### CAPÍTULO IV DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 6º A mediação é um processo estruturado de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial e neutro, o mediador, facilita a comunicação entre as partes envolvidas, ajudando-as a identificar interesses comuns, explorar opções de solução e chegar a um acordo mutuamente aceitável.

Art. 7º Para participar de sessões de mediação é obrigatória a assinatura do Termo de Mediação, indicando o consentimento mútuo para se envolver no processo de mediação.

Parágrafo único. O Termo de Mediação é um documento que formaliza o acordo entre as partes envolvidas em um conflito, bem como com o mediador, estabelecendo as regras e condições para a condução da mediação.

Art. 8º O rito da mediação será estabelecido pelo regulamento próprio da Câmara de Mediação de Conflitos, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta resolução e compostas por, pelo menos, as seguintes etapas:

- I - Introdução e explicação do processo de mediação;
- II - Declarações iniciais das partes;
- III - Identificação de problemas e interesses subjacentes;
- IV - Geração de opções de solução;
- V - Negociação e avaliação de opções propostas;
- VI - Tentativa de acordo; e
- VII - Encerramento da sessão.

Art. 9º Os princípios que nortearão as sessões de mediação são:

- I - voluntariedade;
- II - imparcialidade do mediador;
- III - isonomia entre as partes;
- IV - oralidade;
- V - escuta ativa;
- VI - informalidade;
- VII - autonomia da vontade das partes;
- VIII - busca do consenso;
- IX - confidencialidade;
- X - boa-fé; e
- XI - decisão informada.

Art. 10. O objetivo da mediação de conflitos é promover a resolução pacífica e consensual de disputas entre as partes envolvidas, visando a alcançar acordos mutuamente satisfatórios.

Art. 11. As sessões de mediação serão reservadas e deverão ser registradas pelos mediadores, por meio de ata.

§ 1º Por interesse das partes, poderão ser realizadas mais de uma sessão de mediação para viabilizar a correta resolução do conflito.

## CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

§ 2º As partes poderão ser assistidas por advogados, se assim o desejarem.

§ 3º Será possível a realização de sessões individuais por indicação do mediador.

§ 4º O procedimento que, por falta de interesse das partes, ficar parado por prazo superior a 6 (seis) meses será finalizado, mediante Termo de Encerramento, e arquivado.

Art. 12. É de responsabilidade da Câmara de Mediação de Conflitos a designação de mediadores capacitados, que atuarão de forma imparcial e confidencial, observando os princípios éticos.

§ 1º Fica permitida a participação de mediadores externos, devidamente cadastrados e capacitados, mediante convênio ou termo de cooperação técnica firmado entre a UFape e instituições especializadas em mediação de conflitos.

§ 2º Os mediadores externos à UFape somente poderão participar de atividades de mediação como voluntários, portanto sem qualquer ônus à UFape.

§ 3º O interessado em participar como mediador, deverá assinar o Termo de Concordância.

Art. 13. A lavratura da Ata será realizada ao final de cada sessão.

Art. 14. Quando as partes envolvidas em uma sessão de mediação alcançarem um acordo mutuamente aceitável, este acordo será reduzido a um Termo de Acordo, assegurando a validade e a eficácia das decisões consensuais.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Mediação de Conflitos a homologação do acordo e ao Secretário registrar o fim do procedimento, mediante Termo de Acordo.

§ 2º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§ 3º Havendo reiteração da conduta ou descumprimento do Termo de Acordo, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 15. Não serão submetidos a mediação os casos em que:

I - uma das partes não estiver disposta a participar;

II - sejam tipificados como crimes;

III - que envolvam assédios;

IV - casos que não envolvam conflitos interpessoais; e

V - quando houver risco à segurança das partes envolvidas.

## CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS PARA A CÂMARA

Art. 16. As demandas ou processos destinados à Câmara de Mediação deverão ser encaminhados pelas estruturas da gestão de integridade da instituição ou solicitadas pelos servidores da UFape.

Art. 17. O encaminhamento das demandas poderá ser realizado através de endereço eletrônico oficial da estrutura da gestão da integridade responsável ou por meio de um processo administrativo específico destinado à Câmara de Mediação.

## CAPÍTULO VI DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 18. O juízo de admissibilidade será realizado por um dos membros designado pelo Presidente da Câmara de Mediação de Conflitos, que analisará a pertinência e viabilidade da mediação, considerando os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Se a demanda for aceita, a Câmara de Mediação procederá à etapa subsequente do

processo de mediação de acordo com suas diretrizes estabelecidas.

§ 2º Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, devolverá à unidade, fornecendo-se justificativas claras e fundamentadas, que prosseguirá com a análise do fato.

## CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO E DO SIGILO

Art. 19. Os mediadores ficam impedidos de atuar em mediações em que possuam interesse direto ou indireto, pessoal ou profissional, bem como em casos em que haja conflito de interesses com as partes envolvidas.

Art. 20. Fica estabelecido o sigilo, tanto para os membros da Câmara de Mediação de Conflitos como para as partes envolvidas, quanto ao conteúdo das sessões de mediação, não podendo divulgar ou depor acerca dos fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação, preservando-se a confidencialidade das informações compartilhadas pelas partes e pelos mediadores.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos para a realização dos procedimentos de mediação são de 30 (trinta) dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação, observando-se a celeridade e a eficiência na resolução do conflito.

Parágrafo único. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 22. Fica permitida a realização das sessões de mediação por videoconferência, desde que observadas as condições técnicas necessárias e garantida a segurança das informações compartilhadas.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -

## ANEXO I – MODELO DE TERMO DE MEDIAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

### Termo de Mediação

[Nome da Parte], declaro que concordo em participar voluntariamente da sessão de mediação, na data [data], no local [local], com o objetivo de resolver amigavelmente o seguinte conflito: [descrição breve do conflito].

Concordo em cumprir os seguintes termos e condições:

Confidencialidade: Todas as discussões, comunicações e informações compartilhadas durante o processo de mediação serão tratadas como estritamente confidenciais, salvo acordo em contrário das partes ou exigência legal.

Respeito Mútuo: As partes concordam em se tratar com respeito e consideração durante todo o processo de mediação, evitando qualquer linguagem ou comportamento

## CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

desrespeitoso ou hostil.

**Cooperação:** As partes concordam em participar ativamente do processo de mediação, compartilhando informações relevantes e expressando suas preocupações e interesses de forma clara e honesta.

**Escuta Ativa:** As partes concordam em ouvir atentamente as perspectivas e preocupações uma da outra, demonstrando empatia e compreensão mútua.

**Boa-fé:** As partes concordam em se engajar no processo de mediação de boa-fé, com o objetivo de buscar uma solução mutuamente satisfatória e duradoura para o conflito.

**Tomada de Decisão Voluntária:** As partes reconhecem que qualquer acordo alcançado durante a mediação é voluntário e baseado no consentimento mútuo, sem coação ou pressão externa.

**Assistência Jurídica:** As partes podem buscar aconselhamento jurídico independente durante o processo de mediação, se assim desejarem.

Declaro que compreendi e concordo com os termos acima e me comprometo a colaborar de boa-fé para alcançar uma resolução pacífica e construtiva do conflito.

Garanhuns, [Data]

Assinaturas:

[Nome da Parte]

## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA PARA PARTICIPAÇÃO COMO MEDIADOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

### Termo de Concordância para Participação como Mediador

Eu, [Nome do Mediador], manifesto meu interesse e disponibilidade em atuar como mediador na sessão de mediação entre as partes [Nome da Parte 1] e [Nome da Parte 2], que será realizada na data [Data da Sessão de Mediação], no local [Local da Sessão de Mediação].

Ao expressar minha concordância em atuar como mediador, eu reconheço e concordo com os seguintes termos e condições:

**Imparcialidade e Neutralidade:** Comprometo-me a atuar como mediador de forma imparcial e neutra, sem demonstrar preferência por nenhuma das partes envolvidas no conflito.

**Confidencialidade:** Comprometo-me a manter todas as informações e discussões ocorridas durante a mediação como estritamente confidenciais, não compartilhando ou divulgando informações a terceiros sem consentimento das partes.

**Conhecimento e Competência:** Certifico que possuo o conhecimento, a formação e a competência necessários para atuar como mediador nesta sessão, de acordo com as diretrizes e práticas aceitas em mediação.

**Honestidade e Boa-Fé:** Comprometo-me a conduzir a sessão de mediação com honestidade, transparência e boa-fé, facilitando o diálogo construtivo entre as partes envolvidas.

**Cumprimento das Regras e Procedimentos:** Concordo em seguir as regras e procedimentos estabelecidos para a mediação, garantindo um ambiente seguro e respeitoso para todas as partes.

**Assistência Voluntária:** Reconheço que minha participação como mediador é voluntária e que não tenho nenhum interesse pessoal ou financeiro no resultado da mediação.

**Compromisso com o Processo:** Comprometo-me a contribuir para o processo de mediação, facilitando a comunicação e ajudando as partes a explorar opções de resolução de conflito.

Garanhuns, [Data]

[Assinatura do Mediador(a)]

## ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACORDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

### Termo de Acordo

#### Cláusula 1 - Partes Envolvidas:

1.1. Este acordo é celebrado entre [Nome da Parte 1], com documento de identificação de nº [SIAPE/CPF/RG], representada por [Nome do Representante, se aplicável], doravante denominada PARTE 1, e [Nome da Parte 2], com documento de identificação de nº [SIAPE/CPF/RG], representada por [Nome do Representante, se aplicável], doravante denominada PARTE 2, após a conclusão de uma sessão de mediação realizada em [Data da Sessão de Mediação].

#### Cláusula 2 - Descrição do Acordo:

2.1. As partes concordam com os seguintes termos e condições, resultantes da sessão de mediação realizada em [Data da Sessão de Mediação].

#### Cláusula 3 - Termos Acordados:

3.1. Descrição detalhada dos termos acordados pelas partes durante a mediação:

#### Cláusula 4 - Responsabilidades e Compromissos:

4.1. PARTE 1 se compromete a [Responsabilidades e Compromissos da Parte 1].

4.2. PARTE 2 se compromete a [Responsabilidades e Compromissos da Parte 2].

#### Cláusula 5 - Prazos e Condições de Cumprimento:

5.1. Estabelecimento de prazos e condições para o cumprimento do acordo, se aplicável.

#### Cláusula 6 - Confidencialidade:

6.1. As partes concordam em manter confidencialidade sobre os detalhes deste acordo, exceto quando exigido por lei ou acordado mutuamente.

#### Cláusula 7 - Consentimento e Assinaturas:

7.1. Ambas as partes assinam este Termo de Acordo como um testemunho de seu consentimento mútuo e concordância com os termos estabelecidos.

#### Cláusula 8 - Encerramento:

8.1. Este Acordo entra em vigor na data de assinatura pelas partes e constitui a totalidade do entendimento entre as partes com relação ao assunto aqui tratado.

Garanhuns, [Data]

Assinaturas:

[Secretário(a) da Câmara]

[Nome Impresso da Parte 1] [Nome Impresso da Parte 2]



CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO COM ACORDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Termo de Encerramento com Acordo

Eu, [Nome do Presidente da Câmara], Presidente da Câmara de Mediação da UFAPE, homologo o acordo mútuo que as partes [Nome da Parte 1] e [Nome da Parte 2] chegaram durante a sessão de mediação.

Descrição do Acordo:

- [Resumo dos Termos e Condições do Acordo Alcançado]
- [Responsabilidades e Compromissos de Ambas as Partes]

Garanhuns, [Data]

Assinaturas:

[Presidente da Câmara]

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO SEM ACORDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CÂMARA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Termo de Encerramento sem Acordo

Eu, [Nome do(a) Secretário(a) da Câmara], Secretário(a) da Câmara de Mediação da UFAPE, certifico que:

( ) após discussões e esforços de mediação, as partes [Nome da Parte 1] e [Nome da Parte 2] não chegaram a um acordo mútuo.

( ) O procedimento que, por falta de interesse das partes, ficar parado por prazo superior a 6 (seis) meses será finalizado  
Dessa forma, despacho o processo para a unidade de origem para as devidas providências.

Garanhuns, [Data]

Assinaturas:

[Secretário(a) da Câmara]

[Presidente da Câmara]

Resolução nº 004/2024 - CONSU, de 21 de maio de 2024.

Regulamenta a outorga dos títulos especiais previstos no Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições, e considerando o Art. 139 do Estatuto da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, através de seu Conselho Universitário (CONSUNI), outorgará os títulos especiais de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*.

Art. 2º O título de Mérito Universitário será concedido à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 3º O título de Professor Emérito será destinado ao docente aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 4º O título de Técnico-Administrativo Emérito será destinado ao técnico-administrativo aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 5º O título de Professor *Honoris Causa* será destinado ao professor que tenha prestado relevantes serviços a esta Universidade e não faça parte do seu quadro docente.

Art. 6º O título de Doutor *Honoris Causa* é destinado à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da cultura, das tecnologias, do ensino, da promoção de saúde, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 7º A cada ano serão outorgados, no máximo, quatro títulos de Mérito Universitário, quatro títulos de Professor Emérito, quatro títulos de Técnico-Administrativo Emérito, três de Professor *Honoris Causa*, e três títulos de Doutor *Honoris Causa*.

§1º As candidaturas referidas no art. 2º serão apreciadas diretamente pelo plenário do CONSUNI, enquanto as candidaturas do art. do 2º ao art. 7º serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo CONSUNI.

§2º A outorga de títulos especiais ocorrerá por decisão do CONSUNI em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

§3º Nas sessões realizadas no primeiro semestre, a outorga dos títulos especiais de que trata esta Resolução será limitada em duas para Mérito Universitário, duas para Professor Emérito, duas para Técnico-Administrativo Emérito, duas para Professor *Honoris Causa* e duas para de Doutor *Honoris Causa*.

§4º Para a concessão dos títulos especiais será necessária a aprovação, em votação secreta, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros em efetivo exercício no CONSUNI.

§4º Obedecidos os limites previstos no *caput* serão outorgados os títulos aos que obtiveram maior quantidade de votos pelos membros do CONSUNI, e, em ocorrência de empates, o de maior idade.

Art. 8º A Comissão Especial de Concessão de Títulos será integrada por quatro (04) docentes, membros do CONSUNI, e um (01) servidor técnico-administrativo, designados (as) pelo (a) Reitor (a) para um mandato de dois anos.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Concessão de Títulos:

- I – a instrução dos processos de outorga dos títulos; e
- II – a emissão de parecer sobre a outorga, para subsidiar a decisão do CONSUNI.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial de Concessão de Títulos serão adotadas pela maioria de seus membros, e deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de trinta dias do seu recebimento, prorrogável por

## CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

prazo idêntico ao do cumprimento de diligência que porventura formule ao proponente.

Art. 10º As propostas para a concessão dos títulos especiais deverão ser instruídas, para fins processuais, necessariamente, com os seguintes elementos:

- I - ofício para a Comissão Especial de Concessão de Títulos com a justificativa da proposta; e
- II - *curriculum vitae* do proposto.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito deverão ser instruídas, além do previsto no *caput*, com informações funcionais fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 11. A outorga do título de Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito poderá ocorrer *in memoriam*.

Art. 12. Uma proposta não aprovada pelo CONSUNI poderá ser reapresentada, se, decorridos quatro anos.

Art. 13. A outorga dos títulos será realizada em sessão solene que deverá contar tanto com membros do Conselho Universitário quanto com membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), sendo os diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado, e transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFAPE.

***APROVADA NA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024.***

Garanhuns-PE, 21 de maio de 2024.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
- PRESIDENTE -